



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA  
Estado de São Paulo**

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 003  
JANEIRO DE 2008.

DE 25 DF

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao § 3º, do artigo 145, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.1995, que institui o Código do Município de Dracena, com redação dada pela Lei Complementar nº 264, de 05.06.2006".

Senhor Presidente:

FL. N° 02  
PROC. N° PLC 03/09

Encaminho a essa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao § 3º, do artigo 145, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.1995, que institui o Código de Postura do Município de Dracena, com redação dada pela Lei Complementar nº 264, de 05.06.2006”.

Informamos que a alteração é necessária para evitar a ocorrência de poluição visual da cidade, pois os que exploram este meio de publicidade demoram para retirar as faixas.

Entendemos que os interessados em efetuar propagandas, possuem diversos veículos de publicidade tais como: jornais, rádios e televisão.

Dessa forma, este meio de comunicação através de faixas de propagandas, ficará disponível somente para as campanhas institucionais e de interesse público.

Desnecessário queremos erer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação,

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Exceléncia protestos de estima e apreço.

**ELZIO STUZZO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr  
MOISES ANTONIO DE LIMA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NES  
Fln 9/26/2000 00:00Z/12/00 M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 - DE 25 DE JANEIRO DE 2.008.

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 145, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.1995, que institui o Código do Município de Dracena, com redação dada pela Lei Complementar nº 264, de 05.06.2006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELF SANCIONA  
E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 145, da Lei Complementar nº 50, com redação dada pela Lei Complementar nº 264, de 05.06.06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 145 - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - Fica vedada a colocação de faixas de propaganda em vias públicas, passeios e praças públicas, exceto as para as campanhas institucionais e de interesse público.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 25 de Janeiro de 2.008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

FL. N°	03
PROC. N°	PLC 03/08
Q	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N° 04  
PROC. N° PLC 046

LEI COMPLEMENTAR N° 264 - DE 05 DE JUNHO DE 2.006.  
De autoria do Vereador: FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI, Subscrito pelos Vereadores: José Antonio Pedretti e Luiz Vivaldo Schmidt.

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo 3º, ao artigo 145, da Lei Complementar nº 050/95, de 17 de outubro de 1995 e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Artigo 145, da lei Complementar nº 050/95, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Artigo 145 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Quando se tratar de faixas de propagandas instaladas em vias públicas, fica sob inteira responsabilidade das entidades envolvidas a retirada das faixas no dia seguinte ao encerramento do evento.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 05 de junho de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público  
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data suprta.

LUCIO SACCO  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0\*\*18)3821-8000

DRACENA – SP CEP: 17.900-000

Site: [www.dracena.sp.gov.br](http://www.dracena.sp.gov.br) e-mail: [gabinete@dracena.sp.gov.br](mailto:gabinete@dracena.sp.gov.br)

CNPJ nº 44.880.060/0001-11

**Artigo 143** - É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

**Artigo 144** - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

**Parágrafo único** - A forma de apreensão e destinação será estabelecida em regulamentação própria.

FL. N° 05  
PROC. N° PLC. 0368

## CAPÍTULO XI

### PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**Artigo 145** - A exploração dos meios de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo.

**§ 1º** - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

**§ 2º** - Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares, sejam visíveis de lugares públicos.

**§ 3º** - Quando se tratar de faixas de propagandas instaladas em vias públicas fica sob inteira responsabilidade das entidades envolvidas a retirada das faixas no dia seguinte ao encerramento do evento.

(Lei complementar nº 264 de 05-06-2006)

**Artigo 146** - Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;

II - a natureza do material de confecção;

III - as dimensões;

IV - as inscrições e o texto;

V - as cores empregadas.